PARECER Nº 057/2018

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei de no 027/2018, de 03 de dezembro de 2018, de autoria do Executivo Municipal.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 027/2018, o Chefe do Executivo Municipal autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir incentivo financeiro aos Agentes de Combate as Endemias – ACE de Fortim-CE, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, acrescido das alterações posteriores, na forma que indica e dá outras providências.

II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Por conseguinte, o Projeto de Lei em destaque institui incentivo financeiro a ser concedido aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Fortim, pelo cumprimento das metas do painel de indicadores estratégicos de vigilância em saúde.

O Projeto Epigrafado, determina que o incentivo terá como parâmetro, para a concessão, os critérios fixados na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada através da Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e que apenas farão jus ao incentivo financeiro os Agentes de Combate às Endemias que possuírem vínculo direto com o Município de Fortim, em efetivo exercício da profissão, sob o regime de 40 horas semanais.

O Projeto de Lei autoriza o Município de Fortim a repassar a décima terceira parcela, referente a INCENTIVO ADICIONAL ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR – ACE 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) E INCENTIVO ADICIONAL DE FORTALECIMENTO A POLITICAS AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATEGICA DE ACE – 5%(CINCO POR CENTO), conforme § 4º do art. 9º C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Da análise geral do projeto, verifica-se que o mesmo traz melhorias para a categoria em forma de incentivo financeiro pelo cumprimento de metas.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 027/2018, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 10 de dezembro de 2018.

Igor ciriaco da costa.

Igor Ciriaco da Costa

- RELATOR -

VOTAÇÃO AO PARECER:

SIPIÃO NOGUEIRA FILHO (X) A favor () Contra
PRESIDENTE

IGOR CIRIACO DA COSTA (X) A favor () Contra
RELATOR

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR (X) A favor () Contra
SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE FORTIM

MENSAGEM DE LEI Nº 027/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR INCENTIVO FINANCEIRO AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE FORTIM, NOS MOLDES DA LEI Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Esse Projeto visa a valorização dos Agentes de Combate às Endemias, por meio de incentivo financeiro pelo cumprimento das metas do painel de indicadores estratégicos de vigilância em saúde.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Naselmo de Sousa Ferreira

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 03 / 12 /20 18
Horário: 13:20 hs
1972/18 Thaisa Santos
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 027/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

APROVADO EM 10 / 12 / 18
Presidente:
1º Secretário:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR INCENTIVO FINANCEIRO AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE DE FORTIM-CE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, ACRESCIDO DAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM**, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído incentivo financeiro a ser concedido aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Fortim, pelo cumprimento das metas do painel de indicadores estratégicos de vigilância em saúde.

§ 1º. O incentivo instituído no *caput* desse artigo terá como parâmetro para a concessão os critérios fixados na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada através da Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

§ 2º . Apenas farão jus ao incentivo financeiro instituído nesta Lei os Agentes de Combate às Endemias que possuírem vínculo direto com o Município de Fortim, em efetivo exercício da profissão, sob o regime de 40 horas semanais.

§ 3º. Os Agentes de Combate às Endemias que estiverem licenciados, salvo por doença ou licença maternidade/paternidade, não farão jus ao incentivo ora instituído.

Art. 2º. A presente Lei autoriza o Município de Fortim a repassar a décima terceira parcela, referente a INCENTIVO ADICIONAL ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR – ACE 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) E INCENTIVO ADICIONAL DE FORTALECIMENTO A POLITICAS AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATEGICA DE ACE – 5%(CINCO POR CENTO), conforme § 4º do art. 9º C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

§ 1º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas do Ministério da Saúde, nos termos do art. 9º C, § 4º em parcela única.

§ 2º. A Secretária Municipal de Saúde de Fortim será responsável por avaliar e informar os servidores que serão beneficiados com o incentivo financeiro ora instituído.

Art. 3º. O incentivo financeiro que trata essa Lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria, não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens e não possui caráter permanente, apenas sendo pago enquanto perdurar o respectivo repasse pelo Governo Federal.

§ 1º. Não incidirá qualquer desconto tributário, seja de que natureza for, sobre o valor do incentivo de que trata a presente Lei, com exceção da Contribuição Previdenciária e do Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 2º. O incentivo será dividido de maneira igualitária entre os servidores integrantes do setor de Combate às Endemias Municipal que atingirem os critérios exigidos nesta Lei bem como na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 305 0007 – Vigilância em Saúde.
10 305 0007 2. 034- Manutenção das Atividades de Vigilância da Saúde

Art. 5º. Esta Lei, caso necessário, será regulamentada por ato do Poder Executivo em até 90 (Noventa) dias, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM, em 03 de dezembro de 2018.

Naselmo de Sousa Ferreira.
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal